



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 249/2019

**OBJETO:** ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE TRANSPORTE ENTRE A VOTORANTIM CIMENTO S/A E A RUMO MALHA SUL S/A

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50501.342398/2018-13

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR APROVAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Contrato de Transporte Ferroviário de Cargas entre a usuária Votorantim Cimento S/A e a Concessionária Rumo Malha Sul (RMS), cujo prazo inicial expirou em 17 de julho de 2019, conforme estabelecido pela Deliberação nº 41 de 15 de janeiro de 2019.

#### 2. DOS FATOS

Em 25 de outubro de 2018, a Votorantim solicitou seu registro de Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas relativo ao fluxo de clínquer com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, operado pela RMS.

Foram anexados à Declaração os seguintes documentos:

- a) Declaração de Dependência do Transporte Ferroviário de Cargas;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Votorantim;
- c) Cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Votorantim que elegeu a diretoria;
- d) Cópia do Estatuto Social da Votorantim; e,
- e) Cópia do "Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário" celebrado com a então América Latina Logística Malha Sul e seus anexos.

Em 13 de novembro de 2018, esta Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias (GEROF) expediu a Nota Técnica nº 076/2018/COSEF/GEROF/SUFER (fls. 37/39 do SEI Nº181556), por meio da qual foi sugerido o indeferimento do pedido de Registro de Usuário Dependente da Votorantim. Acompanhando o entendimento da Gerência, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER), propôs, por meio do Relatório à Diretoria nº 098/2018/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 40/41 do SEI Nº181556), que a Diretoria indeferisse o pleito apresentado.

Contudo, antes que o processo fosse apreciado pela Diretoria Colegiada da ANTT, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT), por meio da Nota nº 0060712018/PFANTT/PGF/AGU e do Despacho no 18718/201 8/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 44/45 do Documento SEI Nº181556), apresentou entendimento diverso daquela proposto pela área técnica. Dessa forma, os autos foram devolvidos à Superintendência para nova manifestação.

Em 12 de dezembro de 2018 esta GEROF expediu a Nota Técnica nº 088/2018/COSEF/GEROF/SUFER (fls. 47/48 do SEI Nº181556) retificando a situação e, chanceladas pela SUFER as sugestões consignadas na referida Nota, foi emitido ato declaratório com validade de 180 dias habilitando a Votorantim a negociar os fluxos de transporte apresentados nas Declarações de Dependência junto à RMS. A habilitação foi positivada por meio da Deliberação ANTT nº 41, de 15 de janeiro de 2019.

Em 28 de junho de 2019 a Votorantim solicitou, por meio de carta (SEI N°0689281), a prorrogação do prazo para apresentação do Contrato de Transporte por 180 dias.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Deliberação ANTT nº 41, de 15 de janeiro de 2019, que habilitou a negociação entre Votorantim e a RMS tinha prazo de 180 dias, que se esgotou em 17 de julho de 2019.

Tendo em vista o iminente esgotamento do prazo, a Votorantim protocolou pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Contrato de Transporte, por meio da Carta S/N de 28 de junho de 2019 (0689281). Em complementação ao pedido de prorrogação de prazo, a usuária anexou uma série de e-mails contendo propostas e contrapropostas, além de discussões comerciais para

alinhamento das condições contratuais.

Conforme disposto na Resolução ANTT nº 3.694/2011, Regulamento Anexo, art. 28, § 2º, a única condição impeditiva para a prorrogação do prazo inicial da 180 dias para a celebração do contrato de transporte seria a inércia do usuário quanto à formalização do contrato de transporte. Segundo relatado pela SUFER por meio da Nota Técnica SEI Nº 2758/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (SEI 1151020), essa situação não foi configurada, uma vez que a Votorantim juntou a sua petição cópia de diversas correspondências trocadas entre as partes com vistas à celebração do contrato,

Dessa forma, a área técnica entende que foram preenchidos os requisitos necessários à prorrogação do prazo que habilitou a Votorantim a negociar os fluxos de transporte desejados junto à RMS, por mais 180 dias.

Entretanto, considerando o lapso temporal observado no caso em tela entre o pleito do usuário e a deliberação da matéria, recomendo que a SUFER avalie a possibilidade de tornar a análise de processos análogos mais célere, propondo a Diretoria Colegiada a delegação de competência para deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo previstos no parágrafo 2º do artigo 28 da Resolução ANTT nº 3.694/2011.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **APROVAR** o pleito apresentado pela Votorantim Cimentos S/A para prorrogar a habilitação, concedida por meio da Deliberação ANTT nº 41, de 15 de janeiro de 2019, para negociar, junto à Rumo Malha Sul S/A, contrato de transporte para atender ao fluxo de clínquer com origem em Rio Branco do Sul/PR e destino em Esteio/RS, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694, Regulamento Anexo, artigo 28, parágrafo 2º.

Entretanto, recomendo que a SUFER avalie a possibilidade de tornar a análise de processos análogos mais célere, propondo a Diretoria Colegiada a delegação de competência para deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo previstos no parágrafo 2º do artigo 28 da Resolução ANTT nº 3.694/2011.

Brasília, 11 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 12/09/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 12/09/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1280745 e o código CRC 7F45B47C.